

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	12040000448/19	21/10/2019 14:41:21	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00005120-1 / IVAN BONFIM DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 150.501.306-20	
2.3 Endereço: RUA VOLTAIRE, 150		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTALVANIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.495-000
2.8 Telefone(s): (9) 9807-8780		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00005120-1 / IVAN BONFIM DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 150.501.306-20	
3.3 Endereço: RUA VOLTAIRE, 150		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTALVANIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.495-000
3.8 Telefone(s): (9) 9807-8780		3.9 E-mail:	

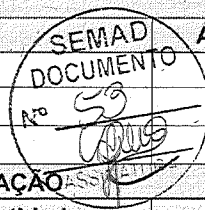
#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Cocha		4.2 Área Total (ha): 567,5100	
Município/Distrito: MONTALVANIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4253 E OUT Livro: 02 Folha: 00 Comarca: MONTALVANIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 578.636	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.420.795	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		6,4849		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		132,5100	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		113,9200	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		171,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		132,5100	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		113,9200	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		171,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Caatinga			132,5100	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			132,5100	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	579.562	8.420.974
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			189,3100	
<b>Total</b>			<b>189,3100</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		198,76	M3	
MADEIRA BRANCA		89,02	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

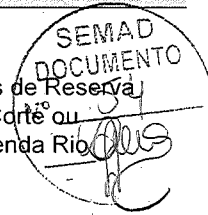
5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental que pleiteia a Relocação de 113,92 hectares de Reserva Legal, a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 132,51 hectares, e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 56,80 hectares, no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Rio Cochá, Montalvânia, MG, visando a implantação de pecuária.



### 2. Da Caracterização da Propriedade

O imóvel (Fazenda Rio Cochá) encontra-se localiza-se no Bioma Cerrado e é abrangido pela Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Sub Bacia do Rio Carinhanha. A topografia varia de plana a suave-ondulada e possui o solo Neossolo (Plano de Utilização Pretendida). A propriedade é constituída pelas matrículas 4253, 3655, 3643, 4254, 3642, 3656, 4292 e possui área total de 567,4544 ha (conforme a Planta Topográfica Planimétrica).

Em análise ao IDE-Sisema, possui um risco potencial de erosão "muito baixo"; uma vulnerabilidade natural "alta"; grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito alta" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "alta".

A propriedade está fora de unidades de conservação, e suas respectivas zonas de amortecimento, e no interior do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

#### Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural:

A Reserva Legal do imóvel está averbada na matrícula 4292 sob o registro "AV-4292-01/01/2018" e representa uma área de 125,04 hectares. O pedido de relocação abrange 113,92 hectares pois o imóvel (Fazenda Rio Cochá) possui área total de 567,4544 hectares (conforme a Planta Topográfica Planimétrica) e 61,6788 hectares foram desmembrados e constituem outro imóvel rural. Ou seja, os 113,92 hectares pleiteados para regularizar a Reserva Legal é referente a 20% da área total do imóvel atual.

Como esses 61,6788 hectares possuem área de Reserva Legal, que foi regularizada através do processo administrativo nº 12040000348/19 requerido pela Sr.<sup>a</sup> Maria Horencá Ferreira Bonfim, o requerimento para a redução da Reserva Legal no imóvel Rio Cochá possui o objetivo de adequar o documento à realidade, pois os 11,5506 hectares de diferença entre a Reserva Legal averbada e a pleiteada estão inseridos nos 61,6788 hectares que passaram para outro imóvel rural.

A propriedade foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) na data de 29/07/2017, sob o registro: MG-3142700-82CB6E597373448C9E52B6489C4B1A77. Esse cadastro abrange as matrículas 4253, 3655, 3643, 4254, 3642, 3656, 4292, pois são propriedades contíguas e possuem o mesmo proprietário.

Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Também, está condizente com a documentação apresentada (planta topográfica planimétrica e memoriais descritivos) e com o que foi verificado in loco durante a vistoria.

### 3. Do Plano de Utilização Pretendida

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Taynan Aquilles Marinho Lessa – CREA/MG 213.262/D, não apresentou o inventário florestal para a área pleiteada, assim uma caracterização da área.

Os 132,51 hectares onde se pleiteia a supressão de vegetação possui volume de 198,76 st (1,5 st.ha-1). Ainda, a área possui vegetação, em sua predominância, herbácea e arbustiva. Esses fatores podem ser justificados devido a área já ter sido explorada em anos anteriores e que, atualmente, está em processo insipiente de regeneração, com a presença de arbustos caducifólios espinhosos, os quais predominam uma vegetação com ausência de material lenhoso comercial. A vegetação nestas áreas é caracterizada principalmente pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo.

Com relação à área para o aproveitamento de indivíduos isolados, essa possui uso consolidado nos 56,80 hectares e possui um volume de 89,02 m<sup>3</sup> (1,56 m<sup>3</sup>.ha-1). As espécies que constam nessa área são: aroeira, jatobá, juazeiro, folha larga, muçambé, Gonçalves-alves, canafistula, periquiteira, tamboril, vinhático, pereiro e angico-vermelho. Constituem, ao todo, 171 árvores.

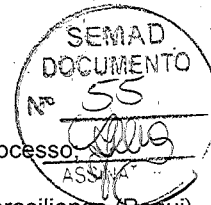
Não foram informadas, nem constatadas em campo, espécies constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora Brasileira (Portaria do MMA Nº 443 de 17 de dezembro de 2014) e nem espécies especialmente protegidas.

### 5. Da Conclusão:

Por fim, após a análise técnica e da vistoria "in loco", sugerimos o DEFERIMENTO do requerimento para a intervenção ambiental que visa a Relocação de 113,92 hectares de Reserva Legal, a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 132,51 hectares (198,76 st), e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 56,80 hectares (89,02 m<sup>3</sup> / 171 árvores), no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Rio Cochá, Montalvânia, MG, visando a implantação de pecuária, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras relatadas neste parecer e no Plano de Utilização Pretendida.

6. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;  
Respeitar a Reserva Legal;  
Preservar todos os indivíduos de *Dimorphandra mollis* (Favela), *Tabebuia caryotricha* (Pau d'arco), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), *Tabebuia caraiba* (Caraíba) e *Myracrodon urundeuva* (Aroeira);  
Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;  
Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente.



**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira  
Gestor Ambiental  
MAASP: 1367515-2

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 30 de outubro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Manifestação Jurídica nº 92/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000448/19, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 132,51 hectares, corte/aproveitamento de 171 (cento e setenta e uma) árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural e relocação da Reserva Legal de 113,92 ha, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Rio Cochá, município de Montalvânia/MG, tendo como requerente o Sr. Ivan Bonfim de Oliveira, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Sobre a relocação da Reserva Legal, a mesma pode ser autorizada, uma vez que irá adequar o documento aos hectares foram desmembrados e que constituem outro imóvel rural.

Não serão exigidas medidas compensatórias por intervenção em áreas pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, uma vez que a referida intervenção, segundo Laudo de Vistoria, será realizada em área de estágio inicial de regeneração, não passíveis de compensação.

Também não será exigida a compensação pelo corte de árvores isoladas, tendo em vista que não há espécies constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora Brasileira (Portaria do MMA Nº 443 de 17 de dezembro de 2014) e nem espécies especialmente protegidas por lei.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO das intervenções requeridas.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 18 de dezembro de 2019